

Processo n.: @RLA 20/00350539

Assunto: Relatório de Auditoria Financeira no Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau - exercício de 2019, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Responsável: Mário Hildebrandt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 46/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares, com fulcro no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a auditoria financeira realizada no Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau, com o propósito de contribuir com o executor do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, que adote as providências delineadas nos itens 2.1 a 2.6 do Relatório de Auditoria elaborado pela Diretoria de Atividades Especiais - DAE (fs. 293-294), que são as seguintes:

2.1. Que os controles relacionados aos processos licitatórios sejam aperfeiçoados, em especial na verificação da existência e tempestividade dos documentos previstos nos editais de licitações, de acordo com as boas práticas de controle interno aplicáveis à administração pública (item 1.4.1.1 do Relatório DAE);

2.2. Que o Mutuário não deixe de cumprir a cláusula de confidencialidade, de acordo com o prescrito na norma do Banco, liberando as informações relativas às ofertas e recomendações de adjudicação aos licitantes e outras pessoas que não estejam oficialmente vinculadas aos processos apenas após a emissão da Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato, conforme disposto no item 2.54 da GN 2349-15 (item 1.4.1.2 do Relatório DAE);

2.3. Que os controles relacionados aos processos licitatórios sejam aperfeiçoados, em especial na verificação da existência nos editais e contratos dos dispositivos exigidos pelo Banco, em observância aos Itens (i) e (ii), Letra (f), do Item 1.14 das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-9, bem como ao estabelecido no Contrato de Empréstimo n. 2746/OC-BR, Cláusula 4.01, Letra (b) (6) do Capítulo IV e nas Normas Gerais, arts. 7.01(c), 7.02(e) e 7.04(g) - item 1.4.2.1 do Relatório DAE;

2.4. Que os controles relacionados aos processos licitatórios sejam aperfeiçoados, em especial na verificação da existência nos editais e anexos dos dispositivos exigidos, nesse caso, na legislação nacional de licitações, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, conforme disposto nos arts. 27, V, e 40, XIV, “c”, da Lei n. 8.666/93 (item 1.4.2.2 do Relatório DAE);

2.5. Que sejam implementados controles para verificação do pessoal-chave nos contratos de supervisão de obras. Caso ocorra substituição, que sejam certificadas as qualificações do substituto, de forma que sejam iguais ou superiores às do substituído. E, ainda, que ocorra a aprovação prévia do Executor sobre tal substituição, assim como seja obtida a “não objeção” do Banco (item 1.5.2 do Relatório DAE);

2.6. Que a Prefeitura Municipal de Blumenau, nos processos administrativos de desapropriações, logo após o pagamento aos expropriados, providencie a devida escrituração da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do Município de Blumenau, em observância ao disposto nos arts. 1227 e 1245, §§ 1º e 2º, do Código Civil Brasileiro, bem como cumpra os prazos estabelecidos na Instrução Normativa PROGEM n. 01, de 15/03/2017, da Procuradoria-Geral do Município (item 1.5.3 do Relatório DAE).

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC